



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

Ofício n° 144/2012/GAB

Assis, 12 de março de 2012.

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com Vistas ao Nobre Vereador José Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... 322 Data: 12/03/12
Horário..... 19:11
..... Miserere
Responsável

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 085 de autoria do Nobre Vereador José Fernandes

Prezado Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, enviar os cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento em epígrafe, que solicita informações “com relação ao IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano”, seguem em anexo, cópias dos documentos contendo as informações solicitadas.

Sempre à disposição dessa Egrégia Câmara, na oportunidade, renovamos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

05

lun

DECRETO N.º 4.787, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal n.º 2.807/94, que regulamenta a Lei n.º 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro 1.977, com suas alterações, e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º

Este Decreto complementa o Decreto n.º 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei n.º 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajusta em 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento), os valores constantes do Decreto n.º 4593, de 27 de fevereiro de 2.004, que dispôs sobre os lançamentos tributários do exercício de 2.004.

Parágrafo Único -

O percentual de reajuste é do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2004.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 2º

O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.005, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e IV e Capítulo II, Seção II e IV do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.





Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

01
Ley

DECRETO N° 5.083, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal nº 2.807/94, que regulamenta a Lei nº 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro de 1.977, com suas alterações, e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto complementa o Decreto nº 2.807, de 06 de outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei, nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajusta em 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), os valores constantes do Decreto nº 4593, de 27 de fevereiro de 2.004, que dispôs sobre os lançamentos tributários do exercício de 2004.

Parágrafo Único – O percentual de reajuste é do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2005.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.005, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e IV e Capítulo II, Seção e IV do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.

Art. 3º - Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da TABELA I deste Decreto.

Art. 4º - Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da TABELA II deste Decreto.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

011

Ley



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5294, DE 16 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal nº 2.807/94, que regulamenta a Lei nº 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro 1.977, com suas alterações, e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto complementa o Decreto nº 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajusta em 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento), os valores constantes do Decreto nº 4593, de 27 de fevereiro de 2004, que dispôs sobre os lançamentos tributários do exercício de 2004.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste é do índice de Preços ao Consumidor Ampliado–Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2006.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.006, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.

Art. 3º - Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da **TABELA I** deste Decreto.

Art. 4º - Os valôres venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da **TABELA II** deste Decreto.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N° 5453, DE 02 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal nº 2.807/94, que regulamenta a Lei nº 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro 1.977, com suas alterações e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º

Este Decreto complementa o Decreto nº 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajustalem 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), os valores constantes do Decreto nº 4593, de 27 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre os lançamentos tributários de exercício de 2004.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste é do índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2007.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 2º

O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.007, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.

Art. 3º

Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da TABELA I deste Decreto.

Art. 4º

Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da TABELA II deste Decreto.

Parágrafo 1º - O valor venal será apurado através da multiplicação das áreas das edificações, principal mais dependências, pela quantidade de pontos apurados na forma do Parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - O sistema de pontuação, que levará em consideração a situação das edificações e critérios estabelecidos no ANEXO I:

- a) estrutura;
- c) piso interno;
- e) revestimento interno
- g) instalação hidráulica;
- i) cobertura;
- l) rodapés e soleiras;
- b) revestimento externo;
- d) forro;
- f) pintura;
- h) instalação elétrica;
- j) esquadrias;
- m) estado de conservação;
- n) posição com relação a outras edificações.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.608, 02 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal nº 2.807/94, que regulamenta a Lei nº 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro 1.977, com suas alterações, e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - Decreto complementa o Decreto nº 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajusta em 6,10% (seis vírgula dez por cento), os valores constantes do Decreto nº 5453, de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre os lançamentos tributários do exercício de 2008.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste é do índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2008.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbano far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.009, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.

Art. 3º - Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da **TABELA I** deste Decreto.

Art. 4º - Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da **TABELA II** deste Decreto.

Parágrafo 1º - O valor venal será apurado através da multiplicação das áreas das edificações, principal + dependências, pela quantidade de pontos apurados na forma do Parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - O sistema de pontuação, que levará em consideração a situação das edificações e critérios estabelecidos no **ANEXO I**:

- a) estrutura;
- c) piso interno;
- e) revestimento interno
- g) instalação hidráulica;
- i) cobertura;
- l) rodapés e soleiras;
- n) posição com relação a outras edificações.
- b) revestimento externo;
- d) forro;
- f) pintura;
- h) instalação elétrica;
- j) esquadrias;
- m) estado de conservação;



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.786, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal nº 2.807/94, que regulamenta a Lei nº 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro 1.977 com suas alterações e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º-

Este Decreto complementa o Decreto nº 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajusta em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), os valores constantes do Decreto nº 5608, de 02 de janeiro de 2009, que dispõe sobre os lançamentos tributários do exercício de 2009 quanto ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Parágrafo Único - O percentual de reajuste é do índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2009.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 2º-

O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.010, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.

Art. 3º-

Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da **TABELA I**, deste Decreto.

Art. 4º-

Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da **TABELA II**, deste Decreto.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO N° 5.939, 25 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal nº 2.807/94, que regulamenta a Lei nº 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro 1.977, com suas alterações, e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto complementa o Decreto nº 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajusta em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), os valores constantes do Decreto nº 5786, 11 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os lançamentos tributários do exercício de 2010, quanto ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Parágrafo Único - O percentual de reajuste é do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2010.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 2º- O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.011, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.

Art. 3º- Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da TABELA I deste Decreto.

Art. 4º- Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da TABELA II deste Decreto.

§ 1º- O valor venal será apurado através da multiplicação das áreas das edificações, principal + dependências, pela quantidade de pontos apurados na forma do Parágrafo 2º.

§ 2º- O sistema de pontuação, que levará em consideração a situação das edificações e critérios estabelecidos no ANEXO I;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO N° 6.086, 10 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal nº 2.807/94, que regulamenta a Lei nº 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro de 1.977, com suas alterações, e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto complementa o Decreto nº 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajusta em 6,55% (seis vírgula cinqüenta e cinco por cento), os valores constantes do Decreto nº 5937/18 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os lançamentos tributários do exercício de 2011, quanto ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Parágrafo Único- O percentual de reajuste é do índice de Preços ao Consumidor Ampliado–Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2011.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 2º- O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.012, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.

Art. 3º- Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da TABELA I deste Decreto.

Art. 4º- Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da TABELA II deste Decreto.

§ 1º- O valor venal será apurado através da multiplicação das áreas das edificações, principal + dependências, pela quantidade de pontos apurados na forma do Parágrafo 2º.

§ 2º- O sistema de pontuação, que levará em consideração a situação das edificações e critérios estabelecidos no ANEXO I: